



Programa do Concurso Relativo à Atribuição do Direito ao Arrendamento de 3 Fogos nas Freguesias de S. Salvador, Gafanha da Encarnação (Costa Nova) e Gafanha da Nazaré

I. Disposições Gerais

1. O presente concurso tem validade por um ano.
2. O prazo de abertura de concurso é de 30 dias contados a partir da data da afixação do anúncio de abertura do concurso.
3. A participação no concurso (para uma ou mais habitações) só é efectivada através da entrega directa ou por carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura, do Boletim de Inscrição e Questionário preenchido e assinados, acompanhados das declarações que constam do presente Programa, devidamente autenticadas no Serviço de Atendimento Social Integrado, sito no Edifício Municipal da Câmara Municipal de Ílhavo;
4. O Programa, Boletim de Inscrição e Questionário deverão ser solicitados no Serviço de Atendimento Social Integrado, bem como nas entidades integradas na sua Equipa de Execução (Câmara Municipal, Serviço Local de Segurança Social de Ílhavo, CASCI, Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo, Fundação Prior Sardo, CERCIIV (pólo sito junto da Segurança Social) e Obra da Providência.
5. Em situação de entrega directa do Boletim de Inscrição, do Questionário e dos respectivos documentos no Serviço de Atendimento Social Integrado, esta dever-se-á concretizar dentro do prazo legal de concurso e nas horas normais de expediente (das 8H30 às 16H30). A falta de qualquer dos documentos necessários à instrução do processo conduz à exclusão do candidato.
6. Qualquer esclarecimento deverá ser solicitado junto das entidades da Equipa de Execução do Atendimento Social Integrado, supra identificadas, nas horas normais e de expediente ou por contacto telefónico para o 234 329 625.
7. Após o encerramento das candidaturas e decorridos no máximo 45 dias será afixada a lista provisória de classificação dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação, na situação destes últimos, do motivo da exclusão nos locais de entrega do Boletim de Inscrição e do Questionário.
8. Da inclusão ou exclusão de qualquer concorrente cabe a reclamação para a Câmara Municipal a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de afixação da lista provisória.
9. Findo o prazo das reclamações, e decorrido um máximo de 60 dias desde o encerramento das candidaturas, será afixada a lista de atribuição definitiva, com indicação dos admitidos (efectivos ou suplentes) e excluídos, nos locais de entrega do Boletim de Inscrição e do Questionário.
10. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial que possa caber, os candidatos que, no preenchimento do Boletim prestem declarações falsas ou inexactas ou usem meio fraudulento para obter casa;



11. Todos os candidatos poderão ser alvo de inquérito sobre a sua situação habitacional e social ou exigidos outros meios de prova complementares;

12. No acto de inscrição será entregue a cada concorrente um documento comprovativo com a indicação do seu n.º de ordem, data de entrega do boletim, bem como a identificação da habitação a que pretende concorrer.

13. Fases do Processo do Concurso:

- Abertura do concurso por meio de anúncio inserto num jornal de maior circulação no Município, a afixação de editais e envio da informação a todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) concelhias e ao Serviço Local de Segurança Social de Ílhavo;
- Habilitação do concurso, durante 30 dias;
- Classificação dos concorrentes pelo sector de Acção Social, da Câmara Municipal de Ílhavo, num prazo de 45 dias;
- Afixação na Câmara Municipal de Ílhavo, nas Juntas de Freguesia de S. Salvador, Gafanha da Nazaré, Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo da lista de classificação provisória dos candidatos e excluídos;
- Período de reclamação escrita interposta em 10 dias, nos termos do art. 101º do Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- Afixação na Câmara Municipal, das listas definitivas, no prazo de 60 dias a contar do encerramento das candidaturas e num máximo 15 da afixação das listas provisórias, com publicidade nos meios utilizados na abertura do concurso;
- Curso de Formação¹ "Direitos e Deveres do Inquilino", em 3 sessões, de cerca de 2H cada, na Câmara Municipal, ministrado pelo sector de Acção Social, em data e local a combinar;
- Atribuição das habitações;
- Demolição das habitações de cariz clandestino, se a obra não for passível de licenciamento, nas condições expostas nas "Considerações Várias".

II. Características das Habitações

Tipologia	Características	Morada	Área Bruta
T2	Morada Térrea, com pátio	Rua da Malhada, n.º 11, Malhada, Ílhavo	42, 4 m2 (área coberta) e 76 m2 (área descoberta)
T2	Apartamento no 2.º Andar	Rua Prof. Filipe, Bloco 5, 2.º Esq. Bebedouro, Gafanha da Nazaré	82, 2 m2
T2	Apartamento no Rés-do-chão	Avenida da Bela Vista, n.º 63, R/C Esq., Costa Nova, Gafanha da Encarnação	72, 5 m2 (apartamento) e 11, 1 m2 (estacionamento coberto)

¹ A gestão das 3 sessões permitirá o trabalho conjunto de determinadas questões atinentes à integração numa nova habitação.



III. Critérios de Atribuição

1. Os fogos são atribuídos mediante a classificação obtida no Questionário para Instrução do Processo de Atribuição de Habitação para Arrendamento, elaborado de acordo com as disposições do Decreto - Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto.
2. Apenas podem concorrer os cidadãos nacionais maiores ou emancipados, residentes no concelho de Ílhavo.
3. A habitação atribuída será adequada à satisfação das necessidades de cada agregado familiar concorrente. Para estes efeitos, considera-se adequada às necessidades, quando não se verifica a sobreocupação ou a subocupação do fogo, pelo que as habitações de tipologia T2 (com dois quartos) enquadram uma composição do agregado familiar com 2, 3 e 4 elementos, sem excepção.
4. Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do concorrente, o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, afinidade e adopção ou outras situações especiais, devidamente comprovadas.
5. Podem candidatar-se os agregados familiares que tenham um rendimento mensal bruto, per capita, que não ultrapasse os valores do quadro seguinte, ao abrigo do artigo 11º, Decreto - Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto.

N.º Elementos do Agregado Familiar	Rendimento Mensal Bruto Máximo per capita
2	639, 00€
3	532, 50€
4	426, 00€

6. Considera-se como rendimento do agregado familiar a soma de todos os vencimentos ou subvenções ilíquidas e quaisquer outros rendimentos, de carácter não eventual, com a única excepção das prestações familiares.
7. A renda será fixada de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, diploma legal que rege a renda apoiada que é calculada mediante a taxa de esforço do agregado familiar, variando entre o limite mínimo de 1% do Salário Mínimo Nacional e o preço técnico do fogo.
8. Relativamente ao concurso em questão os agregados familiares integrados no Levantamento de Necessidades Habitacionais da Avenida dos Bacalhoeiros, sita na freguesia da Gafanha da Nazaré serão excluídos, caso concorram, uma vez que já se encontra projectado o seu realojamento a curto espaço de tempo. Este Levantamento poderá ser consultado no Sector de Acção Social.



IV. Documentação Necessária

1. Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal válido de todos os membros do agregado familiar;
2. Cartão de Identificação Fiscal de todos os membros do agregado familiar;
3. Declaração da Junta de Freguesia, confirmando os elementos constantes no Boletim de Inscrição cedido pela Câmara Municipal, nomeadamente a residência, o tempo de residência no concelho, a composição do agregado familiar e o recenseamento do candidato;
4. Certidão do teor da Conservatória, que ateste que o candidato não é proprietário ou co-proprietário da habitação ou terreno, onde ela possa ser construída;
5. Documentos comprovativos dos rendimentos ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, que a seguir se indicam:
 - A – Declaração da entidade patronal com o vencimento ilíquido actual e local de trabalho de todos os elementos do agregado familiar, que exerçam uma profissão, carimbada pela respectiva entidade patronal;
 - B - Declaração de Rendimentos IRS e / ou IRC, do ano anterior, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, de todos os elementos do agregado familiar, carimbada pela Repartição de Finanças ou na inexistência desta, a Declaração negativa de rendimentos emitida pela Repartição de Finanças;
 - D – Cartão de Inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional, para comprovar a situação de desemprego e Declaração da Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego, nos últimos 12 meses;
 - E - Declaração Anual da Segurança Social ou de outra entidade comprovativa das pensões auferidas por de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência, subsídio mensal vitalício, pensão de alimentos (mediante o Fundo de Garantia), pensão de velhice, pensão de assistência à terceira pessoa ou descrevendo a inexistência destes montantes;
 - F – Documento comprovativo de matrícula em estabelecimentos de ensino obrigatório de todos os elementos estudantes, menores;
 - G – Em situação de beneficiários de Rendimento Social de Inserção, declaração da Segurança Social, com os montantes beneficiados nos 12 meses anteriores à candidatura do concurso, com a composição do agregado familiar beneficiado;
 - H - Em situação de obtenção de rendimentos não declarados dos elementos do agregado familiar, não incluídos em sede de imposto e/ou Segurança Social e de carácter não eventual (integrados em situações profissionais especiais, como as empregadas domésticas, os trabalhadores rurais, os trabalhadores na “ria” e os trabalhadores nos “biscates”, etc.) proceda-se à entrega de declaração, sob compromisso de honra, da estimativa do valor médio mensal auferido (com preenchimento do documento anexo);
 - I – Em situação de família monoparental, documento comprovativo (sentença judicial) do valor da pensão de alimentos dos menores do agregado familiar;



J - Recibo de renda do mês imediatamente anterior, com a identificação de um dos elementos integrados no agregado familiar concorrente;

L – Outras situações especiais:

- Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência física ou mental;

- Na ausência da sentença judicial ou face ao seu não cumprimento, uma declaração, sob compromisso de honra (com preenchimento do documento anexo) da pensão de alimentos para os menores, em caso de família monoparental.

V. Considerações Várias

1. O agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras formas similares, desde que vivam em economia comum (comunhão de mesa e habitação), não se incluindo para estes efeitos os cônjuges divorciados ou separados, de direito ou de facto e hóspedes empregados. Presume-se, a título exemplificativo, que os ascendentes do candidato e outros dependentes possam integrar o agregado familiar, quando vivendo em economia comum.

2. As seguintes situações excepcionais serão analisadas do seguinte modo:

- Os rendimentos dos trabalhadores-estudantes, que pertençam ao agregado familiar, deverão ser contabilizados. Os dependentes maiores de 16 anos não estudantes e desempregados deverão entregar a sua inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional activa, bem como de não usufruidores de qualquer subsídio ou pensão (que não seja prestação familiar), junto da Segurança Social;

3. Destino das Construções realojadas:

As construções enquadradas nas características de barraca ou construções congéneres, poderão ser demolidas total ou parcialmente, com reposição dos respectivos terrenos nas condições anteriores, nos termos do disposto nos artigos 90º (vistoria prévia), 92º (despejo administrativo), 106º e 107º (demolição) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2008, de 04/09, se a obra não for passível de licenciamento ou de autorização ou ainda, se não for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares. Esta ocorrência encontrar-se-á prevista após a desocupação do fogo, quer se encontre em regime de posse própria ou de arrendamento.

Ílhavo, 10 de Outubro de 2008